

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 415



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Ato de Abertura	13
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Saúde	22
Vigilância Sanitária	23
Comunicados	23

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3812****De 27 de janeiro de 2023.**

“Regulamenta os benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social, nos termos da Lei municipal nº 3.104, de 18 de dezembro de 2018”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atual Carta Magna do Brasil, que serve de parâmetros às demais legislações vigentes no país,

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada "Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS", consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a ser seguidos pelos diversos entes federados (Municípios, Estados e Distrito Federal);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.104, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre benefícios eventuais que integram a política da assistência social previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada por meio deste Decreto, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Águas de Lindóia, a Lei Municipal nº 3.104, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem modalidade de provisão da proteção social básica e especial, de caráter suplementar e temporário, que integram as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento das necessidades básicas, sendo prestadas aos cidadãos e às famílias em virtudes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de

benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Art. 3º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º A provisão de benefícios eventuais também cumprirá rigorosamente o estabelecido na Lei Municipal nº 3104/2018, sendo gestados e concedidos pelo órgão promotor da política municipal de assistência social, atual Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante critérios aprovados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º Caberá à Gestão do referido órgão promotor da política municipal de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, a fruição, a garantia de acesso às informações pela população e a divulgação permanente e transparente dos benefícios eventuais (pré-concessão, durante a concessão e pós-concessão);

II - o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§2º Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão promotor da política municipal de assistência social, intitulada rede de Proteção Social, como portas de entrada dos benefícios eventuais:

I - a análise, indicação, o referenciamento e acompanhamento da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade temporária, para pleito dos auxílios disponíveis;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

§3º São equipamentos socioassistenciais, para os fins deste Decreto:

I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;

II - Centro Referência de Assistência e

Desenvolvimento Social - CRAS;

III - Centro de Convivência;

IV - qualquer outro equipamento socioassistencial público que venha a fazer parte, a qualquer tempo, da estrutura organizacional do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§4º Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, além do que estabelecido no *caput* deste artigo, compete fornecer informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão.

Art. 5º Em complementaridade ao disposto na Lei Municipal nº 3104/2018, define-se o seguinte glossário de terminologias, a fim de nortear a sua correta aplicação:

I - benefício: conceitualmente, diz-se do ato ou efeito de fazer o bem, de prestar um serviço a outrem; auxílio; direito conquistado;

II - eventual: conceitualmente, traduz-se nas noções de incerteza, de temporalidade e de provisoriedade; diz-se do fenômeno que é inesperado, inusitado, fortuito, circunstancial, ocasional, contingencial, temporário, entre outros;

III - inseguranças sociais: são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requerem atenção ampla e imediata;

IV - benefícios eventuais: são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, podendo ser prestados em forma de bens e/ou de pecúnia;

V - beneficiário: a pessoa à qual é concedido o benefício eventual, que deve se enquadrar às condicionantes previstas em lei e possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, ou, se adolescente, ser emancipado judicialmente;

VI - acompanhamento familiar: conjunto de ações, inclusive intervencionais e complementares - quando e se necessárias, desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço público em que possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações - sejam familiares ou comunitárias;

VII - família: o grupo de pessoas com laços consanguíneos e/ou alianças e/ou afinidades, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, e está organizada em torno de relações de gênero e de gerações convivendo no mesmo espaço de habitação.

VIII - família de baixa renda:

a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; e

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

IX - domicílio: o local que serve de moradia à família;

X - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos

seguintes programas:

a) programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) programa Bolsa Família;

c) programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e

d) demais programas governamentais de transferência condicionada de renda.

XI - renda familiar *per capita*: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família;

XII - família em situação de emergência: (a) àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia; (b) àquela removida de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

Art. 6º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Águas de Lindóia, que estejam em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.

§1º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e suas famílias.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento

Art. 7º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estão em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 8º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Parágrafo único. São exemplos de circunstâncias convenientes à concessão de benefícios eventuais:

I - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

III - provimento das necessidades básicas de pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência e/ou pessoas em situação de rua;

IV - da ocorrência ou flagrante de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física ou psicológica do indivíduo;

V - da garantia de acesso aos direitos humanos básicos;

VI - comprometimento da sobrevivência pessoal e/ou coletiva;

VII - entre outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

Art. 9º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, com elaboração de parecer técnico, elaborado pelos técnicos (profissionais de nível superior das equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade) que atuam nos Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e/ou Especial.

Parágrafo único. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos, excetuando-se a comprovação de que trata sobre o programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 10 Para ter direito aos benefícios eventuais, de que trata este Decreto, a renda mensal *per capita* do núcleo familiar deverá ser de até ½ (meio) salário mínimo.

§1º Entende-se por núcleo familiar, o grupo de pessoas que residem no mesmo domicílio do beneficiário, conforme informado no Cadastro Único.

§2º No caso de famílias conviventes, ou seja, dois ou mais núcleos familiares que residem no mesmo domicílio, mas não compartilham rendas ou despesas, será considerada a composição familiar informada no Cadastro Único.

§3º O Benefício de Prestação Continuada - BPC, e os Programas de Transferência de Renda (das esferas municipal, estadual e/ou federal) não serão computados para o cálculo de renda familiar *per capita* familiar.

§4º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal *per capita* familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§5º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

§7º Outros critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 11 Para fins de concessão do Benefício Eventual, deverão ser exigidos:

I - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

III - requerimento formal do indivíduo responsável pela

unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo.

§1º O estudo de que trata o inciso II poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS no âmbito deste município, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e outros equipamentos ligados ao órgão gestor, caso em que o profissional do serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica do indivíduo/família.

§2º A comprovação da residência no Município da Estância de Águas de Lindóia se dará por meio de contrato de aluguel, inscrição no Cadastro Único no Município, cartão SUS, tarifas sociais, prontuário SUAS ou prontuário SUS.

Art. 12 Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja constituído um novo núcleo familiar durante o período de gozo do benefício, deverá a equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social realizar a reavaliação do caso, de modo a considerar se há a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar concomitantemente à manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 13 Especificamente quando houver a ocorrência de óbito ou padecimento do beneficiário durante o período de gozo do benefício, deverá a equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social proceder a reavaliação do caso, de modo a considerar se a família ou núcleo familiar permanece enquadrada nos critérios originais que ensejaram a concessão.

Parágrafo único. Havendo circunstância propícia para a manutenção do benefício e observado o cumprimento dos critérios previstos, caberá à citada equipe o empreendimento de todos os esforços e procedimentos necessários à indicação de um novo beneficiário, devendo este ser destacado do núcleo familiar do indivíduo que sofreu decesso.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Generalidades

Art. 14 Os benefícios eventuais, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 3.104/2018, no âmbito da política de assistência social do Município de Águas de Lindóia/SP, constituir-se-ão nas seguintes modalidades:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e/ou em situações de desastres ou calamidade pública, mediante:

a) cestas-básicas;

b) documentação;

c) passagens intermunicipais de transporte terrestre;

d) aluguel social.

Art. 15 Os Benefícios Eventuais previstos neste

Decreto poderão ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de cidadão e/ou familiares residentes no Município da Estância de Águas de Lindóia em situação de vulnerabilidade em uma unidade da Assistência Social do município ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB, e Proteção Social Especial - PSE.

Parágrafo único. O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverá ser concedido com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedadas quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Seção II

Do auxílio natalidade

Art. 16 O auxílio natalidade, previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 3104/2018, como política temporária, condicionada, não contributiva da assistência social, destinada a mitigar ou minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e garantir a proteção do nascituro, constitui-se em benefício não contributivo da assistência social, que poderá ser concedido na forma de bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º O auxílio natalidade deverá atender as necessidades do nascituro.

Art. 17 O requerimento do auxílio-natalidade pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§1º A beneficiária que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o auxílio natalidade novamente, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre as solicitações.

§2º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 18 O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município há mais de 12 (doze) meses;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§1º Genitoras menores de 18 (dezoito) anos de idade, não completos até a data de solicitação, deverão ser acompanhadas de responsável (representante ou assistente legal).

§2º O auxílio natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§3º A fim de abranger circunstâncias adversas às usuais, como, por exemplo, o rompimento dos vínculos familiares, desde que atestada a impossibilidade de requerimento pela própria genetriz, por qualquer razão, ou ainda em hipótese de seu falecimento, outro responsável

legal poderá representá-la, com a condição de que porte procuração de outorga assinada pela parte outorgante (genitora) ou expedida em juízo (em caso de óbito da genitora).

Art. 19 São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 12 (doze) meses no município;

IV - comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - carteira de identidade e CPF do requerente.

Seção III

Do auxílio funeral

Art. 20 O benefício eventual, na forma de Auxílio por Morte, constitui-se em benefício de parcela única que ocorrerá na forma de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário e isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 21 São documentos essenciais para o auxílio por morte:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência no município na data do óbito do "de cujus";

III - comprovante de renda de todos os membros da residência do "de cujus" ou do requerente;

IV - carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do "de cujus" ou do requerente;

V - declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT.

§1º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do Município, que estiverem em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pelo custeio, na forma do artigo 20 deste Decreto, e pela organização do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício.

Art. 22 Para fim de cálculo da renda *per capita* familiar, os rendimentos da pessoa falecida que foram cessados após o óbito não serão contabilizados.

Art. 23 O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Seção IV

Do auxílio em situações de vulnerabilidade temporária

Subseção I

Generalidades

Art. 24 O benefício prestado em virtude de

vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 25 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III** - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I** - ausência de documentação;
- II** - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV** - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V** - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI** - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII** - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 26 O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou serviços em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 27 Para fins deste Decreto, integra na concessão do benefício eventual na forma de bens de consumo, o fornecimento de cesta-básica às famílias, o fornecimento de passagens intermunicipais, obtenção de 2ª via de documentos, fotos para documentos, entre outros.

Subseção II **Cestas-básicas**

Art. 28 As cestas-básicas a serem fornecidas, em caráter emergencial, deverão ser concedidas por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico, elaborado pelos técnicos de profissionais de nível superior das equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. O benefício eventual na forma de cesta-básica somente será concedido após requerimento previamente cadastrado na Rede de Atendimento Municipal

da Assistência Social para o referido benefício, devendo o requerente residir no município da Estância de Águas de Lindóia e apresentar os seguintes documentos:

- I** - carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- II** - comprovante de residência;
- III** - certidão de casamento e documento de identidade e CPF de cônjuge, se houver;
- IV** - certidão de nascimento de filhos, se houver;
- V** - comprovação de renda.

Subseção III

Passagens intermunicipais e interestadual e documentação

Art. 29 O fornecimento de passagens intermunicipais e interestadual visa suprir situação eventual temporária de riscos, perdas e danos imediatos sofrida pelo indivíduo que se encontra de passagem pelo Município da Estância de Águas de Lindóia ou ainda, para atendimento de situação eventual temporária de residentes neste município e que carecem de deslocamento para o exercício da cidadania, no que se inclui:

- I** - visitação a familiares internados ou abrigados em estabelecimentos de saúde, instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade;
- II** - atendimento a solicitações, convocações, intimações, notificações, citações ou outras missivas da mesma natureza remetidas por quaisquer órgãos integrantes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, desde que devidamente comprovado o seu recebimento.

§1º O benefício eventual na forma de fornecimento de passagens intermunicipais e interestadual será concedido após requerimento previamente cadastrado na Rede de Atendimento Municipal da Assistência Social para o referido benefício, devendo o requerente residir no município da Estância de Águas de Lindóia e apresentar os seguintes documentos:

- I** - Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- II** - Comprovante de residência;
- III** - Certidão de casamento e documento de identidade e CPF de cônjuge, se houver;
- IV** - Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- V** - Comprovação de renda;
- VI** - Comprovação da situação que justifique a necessidade do deslocamento.

§2º Referidos documentos serão dispensados, no todo ou em parte, no caso de atendimento de indivíduo em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao município de origem, cabendo, neste caso, apenas o relatório do serviço social municipal.

§3º Para fins de atendimento do inciso I do *caput*, o benefício eventual será limitado a 6 (seis) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 30 Para fins deste Decreto, integra na concessão do benefício eventual na forma de serviços, extração de cópias, pequenos reparos na unidade habitacional entre outras.

Seção V

Do auxílio em situações de desastres ou calamidade

pública
Subseção I
Generalidades

Art. 31 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública se constituem em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 32 As situações de calamidade pública e desastre se caracterizam por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços em caráter provisório e suplementar, os quais serão prestados com maior ou menor intensidade, conforme o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados ou, então, na forma do benefício previsto no art. 7º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 3104/2018, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 33 São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

- I** - comprovante de residência atual;
- II** - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III** - carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

Subseção II
Aluguel social

Art. 34 O “Bolsa Aluguel Social” constitui-se em um programa municipal destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele e que reside há pelo menos um ano na mesma habitação.

Parágrafo único. O programa “Bolsa Aluguel Social” consiste na concessão de benefício socioassistencial, de caráter eventual e de provisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais.

Art. 35 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições da Lei de regência e desse regulamento.

Art. 36 Caberá ao órgão municipal de Defesa Civil realizar a vistoria do imóvel e do seu entorno, a fim de aferir a necessidade de interdição, inclusive quanto à constatação de área de risco e a definição de seu perímetro de extensão, mediante a expedição de laudo técnico específico.

Parágrafo único. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Art. 37 A partir das informações colhidas no ato da interdição de imóveis pela Defesa Civil, caberá a Secretaria

de Assistência e Desenvolvimento Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução, e realizar diligências para obtenção de dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias, em especial, o cadastramento das famílias em situações de risco, com a definição de um responsável pela moradia.

Art. 38 Para a concessão do benefício eventual de aluguel social será imprescindível o requerimento previamente cadastrado na rede de atendimento municipal da assistência social para o referido benefício, devendo o requerente residir no município da Estância de Águas de Lindóia e apresentar os seguintes documentos:

- I** - Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- II** - Comprovante de residência;
- III** - Certidão de casamento e documento de identidade e CPF de cônjuge, se houver;
- IV** - Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- V** - Comprovação de renda;
- VI** - Declaração de que não possui outro imóvel para abrigar sua família.

Art. 39 O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

- I** - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;
- II** - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; ou
- III** - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 40 O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

§1º O subsídio da bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§2º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§3º No caso de locação de imóvel em valor superior ao valor da bolsa aluguel, a eventual diferença deverá ser suprida pelo beneficiário (locatário) juntamente com as despesas relativas às tarifas e taxas de manutenção de conta bancária.

§4º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos na Lei de regência e neste Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§5º Será dada preferência a inclusão no Programa, a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I** - maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;
- II** - presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III** - pessoa com deficiência, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

Art. 41 O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta vinculada para débito automático exclusivamente do aluguel em

nome do beneficiário titular responsável, que se responsabilizará pela abertura, pelas tarifas de manutenção e pelo encerramento da respectiva conta, durante o período de vigência do benefício.

§1º O crédito somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§2º A continuidade dos créditos em conta será condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação do aluguel do mês anterior, que, após a quitação, deverá ser apresentado pelo beneficiário, à equipe técnica social responsável, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§3º Os recibos de quitação dos alugueis serão encaminhados mensalmente, pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com relatório contendo o número de famílias beneficiadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para liberação dos créditos e respectiva prestação de contas.

§4º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Art. 42 Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados e regularmente cadastrados no Município de Águas de Lindóia, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 43 A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Art. 44 A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 45 O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, por no máximo 04 (quatro) vezes, mediante parecer social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 46 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social implicará no desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 47 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

IV - deixar, a qualquer tempo de residir no imóvel locado.

Art. 48 O beneficiário que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o aluguel social novamente, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, após o encerramento do prazo permitido para a concessão, conforme previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 50 O cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. São condições, para o cofinanciamento estadual, a efetiva instituição e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 51 As omissões deste Decreto serão dirimidas pelo órgão promotor da política municipal de assistência social, em conjunto com as equipes técnicas dos equipamentos socioassistenciais.

Art. 52 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de janeiro de 2023.

**GILBERTO ABDOU HELOU
- PREFEITO MUNICIPAL-**

Portarias

**PORTARIA Nº 13.120
De 23 de janeiro de 2023**

“Dispõe sobre suspensão de Contrato de Trabalho de Servidor Municipal”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

SUSPENDER pelo prazo de 02 (dois) anos o Contrato de Trabalho do servidor **FLAVIO GALLORO**, RG nº 10.992.240-2 e CPF nº 008.293.758-30, ocupante do emprego público de ESCRITURARIO, de acordo com a Lei Complementar nº 021, de 25 de maio de 2001, conforme Processo nº 6071/2022.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 23 de janeiro de 2023.

**GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.121
De 23 de janeiro de 2023**

“Dispõe sobre férias de servidor público e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSE RAFAEL GODOI DE SOUZA**, RG nº 44.831.684-5 e CPF/MF nº 394.773.468-96, CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS desta Prefeitura Municipal, 10 (dez) dias de suas férias restantes referentes ao período 2020/2021, a partir desta data.

ART. 2º - DESIGNAR o senhor **MAURICIO PETERNELLA CAMACHO**, RG nº 21.517.150-0 e CPF/MF nº 144.337.488-11, ESCRITURÁRIO desta Prefeitura Municipal, para substituir o servidor supra, enquanto durar o impedimento do mesmo, percebendo os salários do referido emprego público.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 23 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 13.122

De 24 de janeiro de 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

EXONERA, a pedido, o (a) servidor(a) **ANDREIA ALVES DOS SANTOS COZARO**, RG nº 42.856.715-0 e CPF/MF nº 28826271810, PROF TIT ED BAS I, nos termos do Processo nº 432/2023, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 24 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 13124/2023

De 25 de janeiro de 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) **ANGELA ROSSI CONTI BONETTI**, RG nº 34.292.152-6 e CPF nº 21853496863, PROFESSOR ADJUNTO DE ED. BASICA I, nos termos do Processo nº 469/2023, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.** Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **31/01/2023 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **10/02/2023 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **10/02/2023 às 09h30**; **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **31/01/2023 à 09/02/2023** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: **Aquisição de diversos gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o Centro de Atenção Psicossocial "Dr. Firmino Cavenaghi" - CAPS, durante o exercício de 2023, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.** Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **01/02/2023 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **13/02/2023 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **13/02/2023 às 09h30**; **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **01/02/2023 à 10/02/2023** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de sistema de ensino para alunos de 03 a 05 anos e a capacitação de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às **14h 30min do dia 17/02/2023, e reunião de Licitação às 14h e 40min.** Período de Disponibilização do Edital: **31/01/2022 à 14/02/2023** - Cadastramento até:

14/02/2023

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdelindoiia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos - **Diderot Camargo Netto - Secretário Municipal de Administração.**

Homologação / Adjudicação**HOMOLOGAÇÃO****Processo nº 172/2022****Edital nº. 114/2022****Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022**

Analisando as peças que compõem o **Processo nº 172/2022**, a qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA FINS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS E VIELAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE PONTOS FORNECIDAS PELA CPFL, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital**, bem como de acordo com a ata de julgamento e classificação, **HOMOLOGO e ADJUDICO** à empresa **LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME**, pelo valor de **R\$ 18.499,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove mil) mensal e R\$ 221.988,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e oito Reais) anual.**

Registre-se e dê ciência aos interessados.

Águas de Lindóia, 27 de janeiro de 2023

Gilberto Abdou Helou

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 131/2022**PREGÃO ELETRONICO N.º 091/2022****LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais estaduais do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal, pelos

poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; **H O M O L O G O = E = A D J U D I C O = A** presente licitação para a empresa:

TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP, pelo valor total de R\$ 968.476,00 (novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 197/2022**EDITAL N.º 132/2022****PREGÃO ELETRONICO N.º 092/2022**

OBJETO - Contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras (nova de primeiro uso ou remanufaturada) para a Prefeitura de Águas de Lindóia, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, pelo período de 12 (doze) meses.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; **H O M O L O G O - A** presente licitação para a empresa:

CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

VALOR: R\$ 149.640,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

CNPJ: 06.101.609/0001-33

Águas de Lindóia, 13 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 202/2022**EDITAL N.º 137/2022****PREGÃO ELETRONICO N.º 094/2022****LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias beneficiadas nos programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; **= H O M O L O G O = A** presente licitação para as empresas:

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, pelo valor total de R\$ 195.356,25 (cento e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos),

T SALE - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 81,799,50 (oitenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Águas de Lindóia, 16 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 204/2022**EDITAL N.º 138/2022**

PREGÃO ELETRONICO N.º 095/2022

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias Municipais, com entregas parceladas, durante o exercício de 2023

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; H O M O L O G O - A presente licitação para a empresa:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 6.202,10 (SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

CNPJ: 08.528.442/0001-17

CONTRATADA: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME

VALOR: R\$ 67.474,30 (SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CNPJ: 21.488.453/0001-89

Águas de Lindóia, 23 de janeiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 200/2022

EDITAL N.º 135/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 093/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

LICITAÇÃO COMPARTILHADA - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E SABF - SERVIÇO ANTONÔMO DE BALNEÁRIO E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório, HOMOLOGO a presente licitação para a empresa:

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

VALOR: R\$ 487.032,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

CNPJ: 01.704.233/0001-38

Águas de Lindóia, 16 janeiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Estando em conformidade com a legislação pertinente, considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e de acordo com o Parecer Jurídico desta Prefeitura, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de vales transporte para os funcionários da Prefeitura Municipal, através da Empresa EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA, nos termos do caput e inciso I do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, pelo valor total de até: R\$ 61.782,00 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais), para a quantidade estimada de 17.652 recargas, sendo o valor

unitário do vale transporte R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Publique-se na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2023.

Gilberto Abdou Helou

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Estando em conformidade com a legislação pertinente, considerando os documentos apresentados pela Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer Jurídico desta Prefeitura, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de vales transporte para os alunos da Rede Municipal, através da Empresa EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA, nos termos do caput e inciso I do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, pelo valor total de até R\$ 219.492,00 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e dois reais), para a quantidade estimada de 125.424 recargas, sendo o valor unitário do passe escolar R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

Publique-se na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2023.

Gilberto Abdou Helou

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 01/2023

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de Processo Seletivo por Análise de Coeficiente Escolar para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(a) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Direito	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Administração	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Fisioterapia	Em conformidade com a Resolução nº 432 de 27 de setembro de 2013, D.O.U nº 217 Seleção I de 07/11/2013, que dispõe sobre o exercício acadêmico de Estagiário de Fisioterapia.	Cadastro Reserva
Educação Física - Licenciatura	a partir do 4º semestre	Cadastro Reserva
Educação Física - Bacharelado	a partir do 5º semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Cursos na Área do Meio Ambiente (Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Tecnologia Em Gestão Ambiental)	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Serviço Social	a partir do 2º semestre	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Diária	Horária	Carga Semanal	Horária	Bolsa Auxílio
Superior	6 (seis) horas		30 (trinta) horas		R\$ 998,00

1.4. O valor do Auxílio Transporte corresponde a 02 (duas) passagens municipais por dia, ou seja, será fornecido o passe depositado em cartão confeccionado pelas empresas conveniadas com a Prefeitura.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a pontuação mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art. 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá enviar o exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

02/12/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O candidato que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado(a) e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente.

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país;

2.9.2. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, até a data de posse;

2.9.3. Não ter sido exonerado a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e também das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. As inscrições e upload dos arquivos serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período de **01/02/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/02/2023**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br, na relação de serviços localizar "ESTUDANTES", clique em "PROCESSOS SELETIVOS", "CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS", em seguida localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS" o logotipo da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia - Edital 01/2023 e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.2. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.3. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.4. As informações prestadas na ficha de inscrição e respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.5. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e em caso de informações falsas ou inverídicas, tomarão as medidas judiciais cabíveis podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do presente processo, ter rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, caso aprovado e contratado, e ainda ser acionado(a) judicialmente.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. No momento da inscrição deverá ser feita a inclusão das matérias e notas obtidas no 2º semestre de 2022 e o UPLOAD (arquivo único em PDF) dos documentos abaixo:

- a) HISTÓRICO ESCOLAR/BOLETIM - COM AS MATÉRIAS E IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR) constando as notas obtidas no 2º semestre de 2022.

4.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o upload dos documentos para efetivar e validar a sua inscrição neste processo seletivo.

4.3. Não serão aceitas inscrições que não contenham os documentos solicitados no item 4.1 deste edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo de Seleção será feito pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, por intermédio de avaliação do coeficiente escolar, adotando-se o critério de **maior média aritmética das notas obtidas, conforme mencionado no item 4.1**, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente de notas.

5.2. Somente será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

5.3. Para efeito de apuração da média aritmética das notas serão adotadas 02 (duas casas) decimais, nos termos da norma ABNT NBR5891.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

5.4. Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo o candidato(a) que:

- a) Não fazer o upload da documentação completa conforme item 4.1 deste edital;
- b) Fazer o upload de documentos ilegíveis e/ou que não contenha as informações solicitadas.

5.5. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- I – Estudante de maior idade;
- II – Inscrição mais antiga;
- III – Semestre/Ano mais avançado.

6. DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS

6.1. Após a avaliação, a lista de classificação provisória com o resultado dos(as) aprovados(as) será divulgada no site do CIEE www.ciee.org.br em **27/02/2023**.

6.2. Serão admitidos recursos contra a classificação provisória, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **28/02/2023** para o endereço: recursos.psp.jundiai@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

6.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

6.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 6.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

6.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

6.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.

6.7. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação de aprovados(as) para cada curso.

- a) lista geral;
- b) lista das pessoas com deficiências.

6.8. As listas que se refere o item 6.7 serão elaboradas por curso, em ordem decrescente classificação da média obtida, semestre/ano cursado, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site (www.ciee.org.br).

6.9. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **03/03/2023**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 2 (duas) tentativas de contato por telefone no mesmo dia em horários distintos. De forma complementar, poderá ser utilizado aplicativos de mensagens instantâneas.

7.2.1.1. Apenas a resposta ao e-mail de convocação será válida como manifestação do(a) candidato(a).

7.2.1.2. Após a resposta por e-mail o(a) candidato(a) deverá apresentar/enviar a documentação necessária para assumir a vaga, conforme item 8.5. deste edital, em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado(a).

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) não localizado(a) irá para o final da lista.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: recursos.psp.jundiai@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino;
- Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:

- 9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;
- 9.4.2. Inscrições/envio de documentação comprobatória não recebidas por motivo de ordem dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, matérias/notas, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com o Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (www.ciee.org.br) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
-------	------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Período de inscrição e envio da documentação comprobatória.	01/02/2023 até às 12:00 horas do dia 16/02/2023.
Publicação da classificação provisória.	27/02/2023
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	28/02/2023
Publicação da classificação definitiva.	03/03/2023

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008 o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

Águas de Lindóia, 27 de Janeiro de 2023.

Diderot Camargo Netto
Secretário Municipal de Administração

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sr. Eliel Marcos Fernandes, CONVOCA seus membros para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2023 E AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022, que será realizada às 9 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Águas de Lindóia, situada na Rua Professora Carolina Froes Mendes, nº 351, Centro.

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2023.

Eliel Marcos Fernandes

Presidente do CMS

.....



Vigilância Sanitária

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção de Vigilância em Saúde

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

COMUNICADO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 01/23
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DA PORTARIA CVS-1 / 2020

N.º PROTOCOLO: 381/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-863-000119-1-6
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – UBS LIDIA MARIA DE GODOI RODRIGUES
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: AVENIDA JABOTICABAL, 60 - FRANCOS
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 382/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-477-00025-1-8
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – FARMÁCIA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 383/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-863-000071-1-0
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – FARMÁCIA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO S/Nº - PIMENTEIS
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 384/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-862-000001-1-6
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: RUA COLOMBIA, 190 - CENTRO
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 385/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-863-000072-1-8
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – PSF III JOSÉ EGÍDIO DE ALVARENGA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 386/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-863-000125-1-3
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – PSF III JOSÉ EGÍDIO DE ALVARENGA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 387/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-863-000136-1-7
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – PSF I E PSF II ALEXANDRE GATOLINE
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 202 – CONJ HAB ALEXANDRE GATOLINE
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

N.º PROTOCOLO: 388/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022
N.º CEVS: 350050101-863-000130-1-3
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
ATIVIDADE: – CLÍNICA ODONTOLÓGICA UBS WILSON MARCILIO
RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10
ENDEREÇO: RUA CAMPINAS X RUA DAS ROSAS, S/N
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****Seção de Vigilância em Saúde**

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

N.º PROTOCOLO: 389/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022 N.º CEVS: 350050101-863-000132-1-8 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 ATIVIDADE: – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – UBS LIDIA MARIA DE GODOI RODRIGUES RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: AVENIDA JABOTICABAL, 60 - FRANCOS MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 390/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022 CEVS: 350050101-863-000134-1-2 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 ATIVIDADE: – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PSF III JOSÉ EGÍDIO DE ALVARENGA JUNIOR RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 391/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022 CEVS: 350050101-863-000080-1-0 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 ATIVIDADE: – PSF I SÉTIMO FORMÁGIO RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA VINÍCIUS DE MORAES, 235 - POPULAR MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 392/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022 CEVS: 350050101-862-000002-1-3 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 ATIVIDADE: – SALMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1045 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 393/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022 CEVS: 350050101-863-000129-1-2 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 ATIVIDADE: – SALA DE VACINA RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA COLÔMBIA, 190- CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 394/22 DATA PROTOCOLO: 31/10/2022 CEVS: 350050101-472-000137-1-4 RAZÃO SOCIAL: DEYSE SUZUE YAMADA LTDA CNPJ: 42.371.600/0001-06 RESPONSÁVEL LEGAL: DEYSE SUZUE YAMADA CPF: 350.972.338-40 ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA, 21 – JARDIM MERIDIEN MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 397/22 DATA PROTOCOLO: 01/11/2022 CEVS: 350050101-561-000196-1-5 RAZÃO SOCIAL: T. FERNANDES LOPES & CIA LTDA ME CNPJ: 12.574.348/0001-71 RESPONSÁVEL LEGAL: THAIS FERNADES LOPES CPF: 011.804.146-08 ENDEREÇO: ESTRADA DO MORRO PELADO, 00 - KM 03 - PELADO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 398/22 DATA PROTOCOLO: 01/11/2022 CEVS: 350050101-863-000127-1-8 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 ATIVIDADE: UBS WILSON MARCILIO RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA CAMPINAS X RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, S/N – BELA VISTA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023
N.º PROTOCOLO: 399/22 DATA PROTOCOLO: 01/11/2022 CEVS: 350050101-931-000075-1-0 RAZÃO SOCIAL: HELOU HOTELARIA – EIRELI CNPJ: 62.146.071/0001-54 RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO ABDU HELOU CPF: 059.196.618-28 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 181 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****Seção de Vigilância em Saúde**

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

N.º PROTOCOLO: 400/22 DATA PROTOCOLO: 01/11/2022 CEVS: 350050101-551-000063-1-9 RAZÃO SOCIAL: HELOU HOTELARIA – EIRELI RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO ABDU HELOU ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 181 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023	CNPJ: 62.146.071/0001-54 CPF: 059.196.618-28
N.º PROTOCOLO: 401/22 DATA PROTOCOLO: 01/11/2022 CEVS: 350050101-872-000001-1-6 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA ATIVIDADE: CAPS I – ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAIS RESPONSÁVEL LEGAL: GILBERTO ABDU HELOU ENDEREÇO: RUA ARACI BOCAUT TORTELLI, 215 – JD LA VILLETE MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 02/01/2023	CNPJ: 46.439.683/0001-89 CPF: 059.066.458-10
N.º PROTOCOLO: 402/22 DATA PROTOCOLO: 03/11/2022 CEVS: 350050101-750-000013-1-7 RAZÃO SOCIAL: CAROLI & GLVÃO LTDA RESPONSÁVEL LEGAL: WILLIAN TAVERA ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, 88 – JARDIM SÃO FRANCISCO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 04/01/2023	CNPJ: 35.765.953/0001-25 CPF: 117.527.486-03
N.º PROTOCOLO: 404/22 DATA PROTOCOLO: 04/11/2022 CEVS: 350050101-561-000003-1-0 RAZÃO SOCIAL: MKZ EMPRESA HOTELEIRA S/A RESPONSÁVEL LEGAL: CARLOS EDUARDO DE MORAES E YARD ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 444 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 04/01/2023	CNPJ: 43.119.536/0001-33 CPF: 670.526.658-91
N.º PROTOCOLO: 405/22 DATA PROTOCOLO: 07/11/2022 CEVS: 350050101-471-000059-1-6 RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO M. GUAÇU LTDA RESPONSÁVEL LEGAL: CARLOS ROBERTO ZEFERINO ENDEREÇO: AVENIDA MONTE SIÃO, 1285 – BELA VISTA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/01/2023	CNPJ: 05.364.327/0005-90 CPF: 002.227.408-17
N.º PROTOCOLO: 406/22 DATA PROTOCOLO: 08/11/2022 CEVS: 350050101-472-000108-1-2 RAZÃO SOCIAL: RODRIGO DE ARAÚJO VIRGÍLIO RESPONSÁVEL LEGAL: RODRIGO DE ARAUJO VIRGÍLIO ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES DO AMARAL, 380 – JARDIM EUROPA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/01/2023	CNPJ: 28.140.634/0001-69 CPF: 346.269.018-32
N.º PROTOCOLO: 407/22 DATA PROTOCOLO: 08/11/2022 CEVS: 350050101-472-000140-1-0 RAZÃO SOCIAL: ELIANE PARREIRAS RESPONSÁVEL LEGAL: ELIANE PARREIRAS ENDEREÇO: AVENIDA MONTE SIÃO, 429 – JD MIRANTE MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/01/2023	CNPJ: 43.119.536/0001-33 CPF: 363.306.028-67
N.º PROTOCOLO: 408/22 DATA PROTOCOLO: 11/11/2022 CEVS: 350050101-472-000141-1-7 RAZÃO SOCIAL: CAMILA INÁCIA DA ROSA RESPONSÁVEL LEGAL: CAMILA INÁCIA DA ROSA ENDEREÇO: AVENIDA MONTE SIÃO, 1800 – LOJA 03 - FRANCOS MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 13/01/2023	CNPJ: 42.706.784/0001-18 CPF: 385.853.238-09
N.º PROTOCOLO: 409/22 DATA PROTOCOLO: 11/11/2022 CEVS: 350050101-960-000141-1-7 RAZÃO SOCIAL: ANDRESSA FRANCO DE SOUZA RESPONSÁVEL LEGAL: ANDRESSA FRANCO DE SOUZA ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA SILVA, 163 - PIMENTEIS MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 13/01/2023	CNPJ: 31.280.792/0001-29 CPF: 395.260.638-30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção de Vigilância em Saúde

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

<p>N.º PROTOCOLO: 410/22 DATA PROTOCOLO: 11/11/2022 CEVS: 350050101-960-000137-1-4 RAZÃO SOCIAL: JULIANE MARTINS DE ALMEIDA RESPONSÁVEL LEGAL: JULIANE MARTINS DE ALMEIDA ENDEREÇO: RUA DR. FERNANDO TOZZI, 129 – NOVA LINDOIA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 13/01/2023</p>	<p>CNPJ: 15.035.879/0001-84 CPF: 342.772.028-45</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 442/22 DATA PROTOCOLO: 23/12/2022 CEVS: 350050101-477-000069-1-2 RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SOUZA & LEME LTDA RESPONSÁVEL LEGAL: JOSIANE FERREIRA DE SOUZA ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 229 MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 13/01/2023</p>	<p>CNPJ: 31.328.147/0001-39 CPF: 356.668.518-61</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 431/22 DATA PROTOCOLO: 19/11/2022 CEVS: 350050101-561-000456-1-6 RAZÃO SOCIAL: MIRIAN DUTRA RODRIGUES AFONSO RESPONSÁVEL LEGAL: MIRIAN DUTRA RODRIGUES AFONSO ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 870 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 16/01/2023</p>	<p>CNPJ: 42.624.241/0001-51 CPF: 298.646.728-86</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 133/22 DATA PROTOCOLO: 12/04/2022 CEVS: 350050101-869-000008-1-7 RAZÃO SOCIAL: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDOIA CNPJ: 59.007.088/0001-16 RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO BAPARECIDO PIRANI DE SOUZA ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO TOZZI, S/N MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 16/11/2023</p>	<p>CPF: 377.398.916-49</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 404/22 DATA PROTOCOLO: 04/11/2022 CEVS: 350050101-861-00012-1-0 RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO RESPONSÁVEL LEGAL: LARISSA CASQUÉ RODRIGUES ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 158 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AIF SVS 633 DESPACHOS: 02/01/2023 DETERMINA A CHEFE DA SVS A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. 10/01/2023 DETERMINA A CHEFE DA SVS A ELABORAÇÃO DE PARECER PELA AUTORIDADE SANITÁRIA FRENTE A DEFESA APRESENTADA. 12/01/2023 APÓS ANÁLISE DE PARECER, DETERMINA A CHEFE DA SVS O CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA</p>	<p>CNPJ: 60.975.737/0094-50 CPF: 322.514.228-03</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 411/22 DATA PROTOCOLO: 17/11/2022 CEVS: 350050101-561-000450-1-2 RAZÃO SOCIAL: JOÃO PAULO DE SOUZA BUENO RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO PALULO DE SOUZA BUENO ENDEREÇO: RUA LINDOIA, 300 - PORFÍRIOS MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 19/01/2023</p>	<p>CNPJ: 34.596.947/0001-29 CPF: 289.142.828-56</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 412/22 DATA PROTOCOLO: 17/11/2022 CEVS: 350050101-960-000161-1-0 RAZÃO SOCIAL: ROSIMARA APARECIDO PACHECO RESPONSÁVEL LEGAL: ROSIMARA APARECIDA PACHECO ENDEREÇO: RUA ITÁLIA, 97 MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 19/01/2023</p>	<p>CNPJ: 43.119.536/0001-33 CPF: 129.493.238-12</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 415/22 DATA PROTOCOLO: 18/11/2022 CEVS: 350050101-960-000158-1-4 RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAN BARRETO RESPONSÁVEL LEGAL: SEBASTIAN BARRETO ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, 36 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 19/01/2023</p>	<p>CNPJ: 29.293.283/0001-99 CPF: 295.266.518-47</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 014/232 DATA PROTOCOLO: 13/01/2023 CEVS: 350050101-477-000064-1-6 RAZÃO SOCIAL: DROGARIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA RESPONSÁVEL LEGAL: ALINE APARECIDA DA SILVA ENDEREÇO: RAUCAMPINAS, 505 – BELA VISTA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA AIF SVS Nº 634 DESPACHOS: EM 13/01/2023 A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. EM 16/01/2023, DIANTE DA DEFESA APRESENTADA, A CHEFE DA SVS DETERMINA QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA ELABORE PARECER PARA DECISÃO. EM 18/01/2023, A CHEFE DA SVS DETERMINA QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA ELABORE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EM 23/01/2023, APÓS CIÊNCIA DO AUTUADO, A CHEFE DA SVS DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA</p>	<p>CNPJ: 25.218.911/0001-10 CPF: 092.696.556-22</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****Seção de Vigilância em Saúde**

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

N.º PROTOCOLO: 418/22 DATA PROTOCOLO: 22/11/2022
CEVS: 350050101-472-000142-1-4
RAZÃO SOCIAL: SORVETERIA DA JAPONESA LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: VALTENCIR EVANGELISTA TOLEDO CNPJ: 47.791.142/0001-88
CPF: 137.634.378-94
ENDEREÇO: RUA JABOTICABAL, 1838 - PIMENTEIS
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 23/01/2023

N.º PROTOCOLO: 419/22 DATA PROTOCOLO: 22/11/2022
CEVS: 350050101-561-000423-1-5
RAZÃO SOCIAL: CIRINEU GIACIANI & CIA LTDA CNPJ: 44.602.340/0001-68
RESPONSÁVEL LEGAL: CIRINEU GIACIANI CPF: 024.447.698-56
ENDEREÇO: AVENIDA MONTE SIÃO, 804 – BELA VISTA
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 23/01/2023

N.º PROTOCOLO: 420/22 DATA PROTOCOLO: 22/11/2022
CEVS: 350050101-478-000010-1-5
RAZÃO SOCIAL: RENI RODRIGUES ZORTEA CNPJ: 10.647.176/0001-93
RESPONSÁVEL LEGAL: RENI RODRIGUES ZORTEA CPF: 099.524.838-99
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOREIRA, 30 – JARDIM NOVA LINDOIA
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 23/01/2023

N.º PROTOCOLO: 421/22 DATA PROTOCOLO: 23/11/2022
CEVS: 350050101-463-000013-1-7
RAZÃO SOCIAL: DIAMANTE FABRICAÇÃO DE BEBIDAS E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA
CNPJ: 43.223.222/0001-86
RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO LUCAS AVARENGA ZAMPINI CPF: 005.872.019-75
ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, 3000 - MOREIRAS
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 23/01/2023

N.º PROTOCOLO: 426/22 DATA PROTOCOLO: 24/11/2022
CEVS: 350050101-471-000033-1-0
RAZÃO SOCIAL: FLÁVIA COUTINHO ME CNPJ: 10.841.793/0001-25
RESPONSÁVEL LEGAL: FLÁVIA COUTINHO CPF: 083.403.166-30
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, 282 – CASAS POPULARES
MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 23/01/2023

Águas de Lindóia, 26 de Janeiro de 2023.
Dra. MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde